



# **ESTATUTOS**

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E NORMAS APLICAVEIS**

#### **Artigo 1º - Denominação e natureza**

A Escola Nacional de Equitação (ENE) é uma associação de direito privado e duração ilimitada, com fins culturais, sociais, formativos, não lucrativos, entre outros, para execução do processo de formação, dos recursos humanos, no desporto equestre e nas actividades relacionadas directamente com esse mesmo desporto.

#### **Artigo 2º - Sede social, instalações e funcionamento**

1. A ENE tem a sua sede social em Lisboa, no Largo Conde Barão, nº 34, 1º Dt, 1200-118 Lisboa.
2. Mediante deliberação da Direcção a sede social pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional;
3. Poderão ser criadas delegações ou locais de formação em qualquer ponto do território português, em instalações próprias, ou locadas, ou ainda por qualquer forma cedidas por terceiros, quer sejam sócios ou não, nos termos e condições constantes dos protocolos de cedência acordados.

#### **Artigo 3º - Objecto social**

O objecto social, tendo em conta o disposto no artigo 1º, consiste em:

**Um:** Estudar, elaborar, promover e executar os programas e normas de formação, no âmbito do mercado do emprego, de profissionais de formação equestre de todas as disciplinas desportivas, artísticas e de lazer designadamente as destinadas à reabilitação de pessoas com dificuldades especiais, bem como a formação específica de agentes desportivos relacionados com esta actividade, e a dos agentes auxiliares da equitação, nomeadamente guias para o turismo equestre, desbastadores, tratadores, siderotécnicos e seleiros/correeiros.

**Dois:** Estudar, elaborar, promover e controlar a execução dos programas e normas de formação de praticantes de todas as disciplinas equestres, em unidade de doutrina com a formação profissional de formadores, procedendo à classificação e fiscalização da acção formativa realizada nos centros de formação equestre integrados na rede nacional de centros federados, e em estreita cooperação com os organismos oficiais de tutela da actividade.

**Três:** Promover a realização de eventos desportivos, artísticos e de lazer, a nível regional, nacional e internacional, tendo como objectivo a divulgação e incremento das diversas modalidades, a promoção da criação cavalariça, e a implantação das disciplinas equestres ao nível do desenvolvimento turístico das regiões, em ambiente de conservação da natureza.

#### **Artigo 4º - Normas aplicáveis**

1. Em matéria de formação profissional, a ENE regula-se pelos diplomas que definem as condições para o exercício da actividade de formação de formadores inseridos no mercado de emprego, criando as condições legalmente estabelecidas para a sua acreditação como entidade formadora, de acordo com o sistema nacional de certificação profissional, através da homologação prévia dos conteúdos formativos e da certificação do seu corpo docente.
2. Sendo uma instituição dedicada à formação de profissionais, agentes e praticantes na área da competição e do lazer, deverão subordinar-se igualmente aos diplomas legais, que definem o regime jurídico da formação desportiva, bem como o que define a relação desta com a actividade turística e a formação profissional dos seus agentes.
3. O disposto nos números anteriores sofrerá as correcções e ajustamentos que decorrerem de eventuais alterações da legislação em vigor, designadamente da Lei nº 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, mantendo contudo o estatuto de entidade nacional de formação profissional de formadores na área do desporto equestre, bem como entidade orientadora do ensino das diferentes disciplinas equestres ao nível de praticantes, assegurando, desse modo, a unidade de doutrina nacional.

#### **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

## **Artigo 5º - Categorias de associados**

1. Os Sócios Efectivos da ENE podem ter as seguintes categorias:
  - 1.1. Sócios Fundadores – São sócios fundadores as entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e no pleno uso dos seus direitos, que outorgaram a escritura pública de constituição da presente associação.  
§ único - Terão igualmente o estatuto dos sócios fundadores, todas as entidades públicas e privadas que, no prazo máximo de seis meses da escritura pública de constituição, foram admitidos como sócios pela associação.
  - 1.2. Sócios Colectivos – São sócios colectivos as entidades públicas ou privadas, ou sociedades unipessoais, no pleno gozo dos seus direitos, que desejem contribuir com o seu esforço e competência para o desenvolvimento da actividade da ENE.
  - 1.3. Sócios Individuais – São sócios individuais as pessoas singulares, no pleno gozo dos seus direitos cívicos e desportivos, que desejem participar no desenvolvimento da formação equestre, ou do hipismo em geral.
2. Sócios Honorários – São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, membros ou não da Associação, aos quais for concedida esta distinção por relevantes serviços prestados à ENE, devendo a sua nomeação ser efectuada pela Direcção e ratificada pela Assembleia-geral. Terão direito a participar nas reuniões da Assembleia-geral, sem direito a voto.

## **Artigo 6º - Condições de admissão**

1. Os sócios colectivos são admitidos por candidatura própria a apresentar à Direcção, ou por convite desta. As candidaturas, após análise pela Direcção, poderão ser aceites provisoriamente por esta, mas carecem de ratificação pela Assembleia-geral de sócios, na primeira reunião que tiver lugar.
2. Os sócios individuais serão admitidos pela Direcção, mediante iniciativa desta, ou mediante proposta subscrita por dois sócios efectivos.
3. Não existe qualquer limite ao número de sócios, independentemente da categoria.

## **Artigo 7º - Jóias**

1. Os sócios colectivos pagam uma jóia no valor de quinhentos euros, no acto da sua candidatura.
2. Os individuais e os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia.
3. As quantias pagas pelos candidatos a sócio, a título de jóia, serão devolvidas em singelo no caso da candidatura não ser aceite.

## **Artigo 8º - Quotas e Votos**

1. O valor da quota anual será actualizado, nos termos estatutariamente previstos.
2. O valor das quotas é o seguinte:
  - a) Os sócios fundadores pagam anualmente, a quantia de mil e duzentos euros, a que correspondem cem votos na Assembleia-geral. Por protocolo firmado entre a Direcção e o sócio, o valor da quota poderá ser pago em espécie mediante a prestação de serviços, ou cedência de património útil. A quota vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil.
  - b) Os sócios colectivos pagarão, anualmente, quatrocentos euros, a que correspondem trinta votos na Assembleia-geral. No ano da sua admissão, pagarão apenas o valor percentual, correspondente aos trimestres em falta para o término daquele ano. Após a sua admissão, a sua quota vence-se no primeiro dia de Janeiro de cada ano.
  - c) Os sócios individuais pagarão anualmente e no acto de admissão, a quantia de quarenta euros, a que corresponde um voto na Assembleia-geral de sócios. Após a sua admissão a sua quota vence-se no primeiro dia de Janeiro de cada ano.
  - d) Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quota.

## **Artigo 9º - Avaliação dos contributos não pecuniários**

A avaliação e quantificação dos pagamentos de carácter não pecuniário referidos nos artigos 7º e 8º dos estatutos deverá constar de proposta da iniciativa dos sócios e será determinada e fixada pela Direcção, carecendo de parecer favorável do Conselho Fiscal, conforme artigo 15º destes estatutos.

## **Artigo 10.º - Actualização de valores**

O valor das jóias e das quotas serão actualizadas anualmente, em Assembleia-geral ordinária da Associação, sob proposta da Direcção.

## **Artigo 11.º - Direitos e deveres dos sócios**

### 1. Direitos e deveres gerais

#### a) São direitos gerais dos sócios:

- Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- Usufruir das regalias que a ENE atribui a cada classe de sócios;
- Propor aos órgãos associativos as iniciativas ou formas de actuação que considere importantes e oportunas;
- Possuir um certificado de sócio da ENE, com a respectiva categoria.

#### b) São deveres gerais dos sócios:

- Exercer as funções para que forem eleitos;
- Respeitar os estatutos e cumprir as decisões da Direcção e da Assembleia-geral;
- Contribuir para o prestígio da ENE;
- Participar activamente nas suas actividades;
- Satisfazer pontualmente a sua quotização, bem como pagar os débitos resultantes da sua actividade na ENE;

### 2. Direitos e deveres específicos dos sócios efectivos:

#### 2.1. Dos sócios fundadores e colectivos:

- a) Propor em Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, a nomeação do Director da ENE e, de acordo com este, dos restantes membros da Direcção, bem como as respectivas retribuições;
- b) Propor aos restantes sócios a destituição de membros da Direcção, antes de findo o prazo do seu mandato, mediante relatório devidamente fundamentado;
- c) Ouvida a Direcção e as demais estruturas técnicas executivas, aprovar a estrutura orgânica detalhada e os regulamentos internos da ENE, bem como a orientação estratégica das suas acções a nível nacional e internacional, designadamente quanto ao plano plurianual

de desenvolvimento relativo ao período normal dum mandato dos órgãos sociais da Escola;

- d) Colaborar com a Direcção da ENE nas iniciativas de realização de eventos que prestigiem a mesma, onde ela possa auferir proveitos que assegurem a sua sustentabilidade;
- e) Apoiar a Direcção da ENE nos programas de divulgação e promoção da sua imagem, no país e no estrangeiro, concorrendo para o seu prestígio internacional, designadamente na cooperação com entidades congéneres de outros países.
- f) Propor a extinção da ENE.
- g) Agir como fomentadores da actividade da ENE;
- h) Negociarem com a Direcção da ENE as condições de prestação de serviços e a utilização de espaços, ou outros recursos, para o funcionamento da escola nas suas instalações, estabelecendo os protocolos necessários tendo em vista assegurar a continuidade do seu apoio na cedência de instalações e demais recursos, bem como na sua manutenção em boas condições de utilização;
- i) Em situações adequadas, assumirem funções de locais de formação da ENE mediante acordo protocolar com a Direcção da escola, mantendo, contudo, esses locais de formação, dependência técnica e pedagógica do correspondente sector da ENE;
- j) Acordarem com a Direcção da ENE, as iniciativas que julguem mais favoráveis ao desenvolvimento da actividade da escola, no âmbito do seu objecto social, sem prejuízo dos seus próprios objectivos e interesses;
- k) Apoiarem financeiramente a ENE tendo em vista a viabilidade da sua actividade na prossecução dos seus objectivos, acordando com a Direcção da mesma a recuperação progressiva dos apoios prestados sem comprometer a viabilidade da sua exploração;
- l) Terem prioridade na utilização dos serviços da ENE para os seus membros e associados;
- m) Tomarem iniciativas promotoras da actividade da ENE que, simultaneamente, promovam o seu próprio desenvolvimento, designadamente, na criação de novos espaços e outros recursos destinados à formação profissional, em eventos equestres

dinamizadores desta actividade nas suas diversas disciplinas, quer na área da competição, quer na do lazer, quer na área do espectáculo;

## 2.2. Dos sócios individuais

- a) Beneficiarem de condições especiais e prioridade como utilizadores dos serviços da ENE e nas instalações colocadas sob a sua gestão;
- b) Tendo condições para isso, negociarem com a Direcção da ENE a utilização de espaços e outros recursos para o funcionamento da escola nas suas instalações, estabelecendo os protocolos necessários tendo em vista assegurar a continuidade do seu apoio na cedência de instalações e demais recursos, bem como na sua manutenção em boas condições de utilização.

## **Artigo 12.º - Exclusão e renúncia de sócios**

### 1. Exclusão de Sócios

1.1 Poderá qualquer sócio ser excluído da ENE, caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Por decisão da Direcção quando, estando em mora no pagamento da sua quota e notificado para a regularização, não satisfaça a sua obrigação no prazo de trinta dias, contados da data da notificação;
- b) Por decisão da Direcção, quando o sócio, devido a procedimento incompatível com a sua qualidade de associado, ou por ter cometido falta grave, ou ainda por perturbar a boa administração da associação, conduza a tal medida, concedendo-se previamente ao interessado, um prazo de dez dias, para prestar as explicações que julgue convenientes para a sua justificação e defesa;

1.2 Da decisão proferida na alínea b) da cláusula anterior cabe recurso com efeito suspensivo, para a Assembleia-geral, mediante requerimento fundamentado a apresentar à Direcção no prazo de trinta dias após a notificação da decisão.

### 1.3. Reingresso

Todo o sócio excluído pelos motivos referidos na alínea a) da cláusula 3.1 poderá solicitar o seu regresso à situação de associado, em petição dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, desde que pague as



quotas em dívida, acrescidas de todas aquelas entretanto vencidas, caso não tivesse deixado de ser sócio.

## 2. Renúncia de Sócios

O sócio que pretenda renunciar voluntariamente à sua condição de sócio, comunicará por escrito à Direcção da ENE a sua intenção, que produzirá efeitos 30 dias após a recepção da notificação.

## **CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **Artigo 13º - Designação**

São órgãos sociais da ENE:

- Assembleia-geral
- Conselho fiscal
- Direcção

### **Artigo 14º - Mandatos e Candidaturas**

1. A eleição dos órgãos sociais ocorrerá de quatro em quatro anos, em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, entre as candidaturas apresentadas,.
2. Todas as candidaturas, embora ligadas a sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, serão individuais e apresentadas, ao presidente da mesa da Assembleia-geral, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data designada para a realização das eleições, conjuntamente com a declaração de aceitação dos candidatos, devidamente identificada.
3. Cada uma das candidaturas terá que ser subscrita por um número não inferior ao número de sócios que representem um décimo do total de votos de todos os sócios da ENE.
4. Poderão representar os vários órgãos sociais, pessoas singulares, mesmo que não pertençam a qualquer das categorias dos sócios, mas que terão, nesse

caso, que integrar por qualquer forma, quaisquer das pessoas colectivas de direito público ou privado, que sejam sócias da ENE.

5. Se durante qualquer mandato, se tornar necessário o preenchimento de qualquer vaga nos órgãos sociais da associação, será esse preenchimento efectuado mediante decisão unânime dos demais membros desse órgão, carecendo tal nomeação de confirmação da Assembleia-geral na primeira reunião que entretanto ocorrer, sendo válida apenas para o período que faltar para o termo do mandato em curso.

### **Artigo 15º – Assembleia-geral**

1. A Assembleia-geral é o órgão máximo da ENE, sendo composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos devendo, no caso dos sócios fundadores e colectivos, fazer prova anual da sua existência legal até 31 de Dezembro de cada ano, sendo que o direito de voto só pode ser exercido pelos sócios com quotas em dia.
2. Reúne de acordo com o estabelecido no Regulamento da ENE.

### **Artigo 16º - Conselho fiscal**

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais eleitos, sendo um deles, pelo menos, revisor oficial de contas, não remunerados, que não podem ter quaisquer outras funções directivas na ENE.
2. O conselho fiscal tem as competências definidas na lei, e ainda as definidas no Artigo 9º do Regulamento da ENE.

### **Artigo 17º - Direcção**

1. A Direcção é constituída pelo Director, pelo Subdirector de Planeamento, Marketing e Comunicação e pelo Subdirector Administrativo e Financeiro, eleitos por um mandato com a duração de quatro anos;

2. A lista dos membros candidatos à Direcção deverá ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, acompanhada de um documento justificativo da mesma de onde constarão os *curricula* dos mesmos;
3. Em caso de demissão de qualquer dos Subdirectores, o seu substituto será designado pelo Director, cuja nomeação será ractificada pela Assembleia-Geral, até ao final desse mandato;
4. Em caso de demissão do Director, o Subdirector para o Planeamento, Marketing e Comunicação assumirá o cargo do Director até ser eleita nova lista até ao final do mandato interrompido, eleição esta que deve ter lugar no prazo máximo de dois meses após a demissão do Director;
5. São competências e atribuições da Direcção, as definidas no Regulamento da ENE.

## **CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS**

### **Artigo 18º Constituição**

São órgãos técnico-pedagógicos os seguintes:

- a) O Conselho Superior Pedagógico,
- b) O Equitador-chefe,
- c) O Serviço de Qualidade,
- d) O Secretário Geral
- e) Os Assessores Técnicos
- f) O Corpo Docente
  - 1) Coordenadores de Acção de Formação,
  - 2) Formadores,
  - 3) Ajudantes e
  - 4) Auxiliares.

§ Único: Os órgãos técnico-pedagógicos não constituem órgãos sociais da ENE e não estão sujeitos a eleição, nem tão pouco à duração dos mandatos estabelecidos para os órgãos sociais.

### **Artigo 19º Conselho superior pedagógico**

1. O Conselho Superior Pedagógico, adiante simbolizado pela sigla CSP, é um órgão consultivo da Direcção, do Equitador-chefe e do chefe de serviço de qualidade, totalmente autónomo dos mesmos, cuja constituição é a definida no Regulamento da ENE.
2. Tem como competências e atribuições as definidas pelo Regulamento da ENE.

### **Artigo 20º - Equitador-chefe**

1. O Equitador-chefe deverá ser mestre de equitação, sendo o responsável máximo, perante a Direcção, por toda a área técnica e pedagógica.
2. É contratado, sob proposta do CSP, pelo director da ENE.
3. São atribuições do Equitador-chefe as definidas pelo Regulamento da ENE.

### **Artigo 21º - Serviço de Qualidade**

1. O Serviço de Qualidade é um órgão independente do sistema de formação, e portanto na dependência directa da Direcção da ENE, que tem a faculdade de gerir e garantir a aplicação do sistema de avaliação, servindo de garante fundamental da qualidade da ENE, assegurando o apoio constante às revisões periódicas da organização e do desempenho dos seus vários órgãos.

2. A sua constituição e atribuições são as definidas no Regulamento da ENE.

### **Artigo 22º - Secretário Geral**

O Secretário Geral é um técnico da área da formação profissional e das ciências da educação, cujas competências são as definidas no Regulamento da ENE.

### **Artigo 23º - Assessores Técnicos**

Os assessores técnicos são colaboradores que podem ser nomeados e contratados pela Direcção, sob proposta do Equitador-chefe, do Chefe do Serviço de Qualidade e pelo Coordenador do CSP para apoio dos mesmos nas áreas técnicas à sua responsabilidade, constituindo-se como prestadores de serviços

especializados, tanto na área equestre como nos serviços de controlo de qualidade.

### **Artigo 24º - Corpo Docente**

O corpo docente é constituído por todos os formadores que ministram a formação na ENE, detentores de competências curriculares específicas, de acordo com os diplomas que regulamentam as habilitações para a docência de comprovada competência técnica e pedagógica, cujos requisitos, processo de selecção, direitos e deveres, são os definidos no Regulamento da ENE.

### **Artigo 25º - Coordenador da Acção de Formação**

O Coordenador de Acção de Formação é um docente, nomeado pelo Equitador-chefe, para cada acção de formação, cujas competências, atribuições e direitos são os constantes no Regulamento da ENE.

## **CAPÍTULO V – PATRIMÓNIO E CUSTOS**

### **Artigo 26º - Património**

1. O património da ENE é constituído pelas suas receitas próprias e por todos os bens e direitos por ela adquiridos a título oneroso ou gratuito.
2. Constituem receitas da ENE:
  - a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
  - b) As doações, subsídios, patrocínios ou legados recebidos de entidades públicas e privadas;
  - c) As propinas e inscrições provenientes de acções ou eventos promovidos ou desenvolvidos pela ENE, ou sob a sua responsabilidade;
  - d) Quaisquer outros proveitos resultantes da exploração dos recursos administrados pela ENE no âmbito do seu objecto social.

### **Artigo 27º - Custos de investimento**

São custos de investimento da ENE todas as despesas resultantes da exploração dos recursos administrados pela ENE no âmbito da prossecução do seu objecto social.

### **Artigo 28º - Custos de exploração**

1. Parte dos custos de investimento destinados à aquisição de bens poderão ser substituídos por custos de exploração decorrentes de alugueres feitos aos sócios colectivos, situação que resulta da filosofia de funcionamento adoptada, baseada na descentralização geográfica das acções por locais de formação regionais.
2. Tratando-se de uma associação cultural e desportiva sem fins lucrativos, as diferenças entre as receitas e os custos, após estabelecidas as reservas destinadas ao fundo de maneiio, constituirão obrigatoriamente um fundo de investimento destinado a, por qualquer forma, incrementar o desenvolvimento do desporto equestre, cuja criação seja deliberada em Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 29º - Dissolução e liquidação**

1. A ENE poderá dissolver-se por deliberação tomada em Assembleia-geral, convocada expressamente para o efeito. Essa deliberação carece de uma maioria de quatro/ quintos do número total dos associados.
2. Deliberada validamente a dissolução da associação e uma vez regularizado o passivo, o saldo remanescente, caso exista, será doado a uma ou mais instituições ou entidades sem fins lucrativos, a designar por maioria qualificada de 75% da Assembleia-geral.

Lisboa, 26 de Março de 2012